D E C R E T O Nº 1916/2000

"REGULAMENTA O ART. 185 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/90".

Kleber Corrêa de Souza, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 184, da Lei Complementar Municipal nº 001/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - A incorporação de vantagens pecuniárias prevista no artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1990, combinado com o artigo 124, da Lei Orgânica do Município, será concedida por ato do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se vantagens pecuniárias aquelas definidas no artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 001/90 e regularmente atribuídas pela autoridade competente, ficando excluídas todavia as que por sua natureza não sejam passíveis de incorporação, conforme previsto no Capítulo II, do Título III, deste mesmo Diploma Legal.

§ 2º- O servidor efetivo do quadro permanente do Município incorporará definitivamente à sua remuneração, as vantagens pecuniárias do cargo de direção ou assessoramento superior que tiver exercido na Administração Municipal durante cinco anos consecutivos ou dez

alternados, não sendo considerado para esse fim o exercício de cargos de confiança em outras unidades da federação.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, far-se-á a incorporação com base nos vencimentos do cargo mais alto que pelo menos durante três anos desempenhar o servidor, e desde que este tenha completado, no mínimo, um terço do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária, prestado ao Município.

§ 4º - O valor correspondente à incorporação será expresso em reais, e reajustado sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, na mesma proporção e na mesma data, não podendo ser computado nem acumulado para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ou vantagens pecuniárias ulteriores, sob o mesmo título e idêntico fundamento.

§ 5º - A coordenação e controle de pagamento da incorporação a que se refere este artigo, caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos ou órgão equivalente, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere este Decreto, não se incorpora ao vencimento ou provento do cargo efetivo do beneficiário, para qualquer efeito, devendo o respectivo valor ser consignado em folha de pagamento sob a denominação **Vantagem Pessoal - Artigo 185 da Lei Complementar nº 001/90**, no mês subseqüente àquele em que ocorrer o seu deferimento, sem retroatividade.

Art. 3º - É vedada a percepção simultânea do valor da incorporação com a remuneração do cargo de provimento em comissão que eventualmente estiver exercendo ou vier a exercer o servidor, ficando-lhe, no entanto, assegurado este direito quando do seu retorno ao cargo de origem.

Parágrafo 1º - A vedação prevista neste artigo, aplica-se também ao servidor que optar pelo vencimento do cargo efetivo, com

fulcro no disposto no artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 07 de junho de 1.990.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições deste artigo, o servidor que, após a incorporação, vier a fazer jus a vantagem pecuniária da mesma espécie, acumulará ao valor já incorporado apenas a diferença que resultar entre este a nova vantagem incorporável.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Órgão Oficial
EDIÇÃO Nº 164 EM 28/02/2000

Vanderval Queiroz Vieira Júnior
ASSESSOR DE GABINETE
PORTARIA N.º 012/2000